



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria de Controle Externo  
Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

<b>PROCESSO Nº</b>	00947/2020-TCE-RO
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.
<b>INTERESSADOS:</b>	- Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; - Ministério Público do Estado de Rondônia; - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia; - Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia; - Defensoria Pública do Estado de Rondônia; e - Controladoria Geral do Estado de Rondônia.
<b>SUBCATEGORIA:</b>	Acompanhamento da Receita do Estado.
<b>ASSUNTO:</b>	Apuração dos valores relativos aos repasses financeiros duodecimais, referentes ao mês de abril de 2020, realizada com base na arrecadação do mês de março de 2020.
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	<b>Marcos José Rocha dos Santos</b> , CPF n. 001.231.857-42 - Chefe do Poder Executivo Estadual; <b>Luis Fernando Pereira da Silva</b> , CPF n. 192.189.402-44 - Secretário de Estado de Finanças; <b>Franco Maegaki Ono</b> , CPF n. 294.543.441-53 - Secretário Adjunto de Estado de Finanças; e <b>Jurandir Cláudio D'adda</b> , CPF n. 438.167.032-91, CRC-RO 007220/O-0 - Superintendente de Contabilidade.
<b>VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:</b>	Não se aplica.
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Edilson de Sousa Silva.

## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO

### 1 INTRODUÇÃO

1. Versam os autos acerca do acompanhamento da receita estadual, aberto com a finalidade de apurar os duodécimos a serem repassados pelo Poder Executivo aos demais Poderes e Órgãos Autônomos, até o dia 20 de abril de 2020, em observância ao disposto no art. art. 9º, §1º, da lei de diretrizes orçamentárias de 2020 (Lei Estadual n. 4.535, de 17 de julho de 2019), que retornam a esta Coordenadoria de Controle Externo Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1 -, com o objetivo de analisar o cumprimento do item IV, do Acórdão APL-TC 00087/20 (ID 897780).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria de Controle Externo  
Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

2. Cumpre mencionar que a parte dispositiva do Acórdão APL-TC 00087/20 (ID 897780), foi redigida nos seguintes termos, *in verbis*:

(...)

*ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, em:*

*I – REFERENDAR, com fundamento no parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa n. DM-0069/2020-GCESS (ID 879711), publicada no DOe-TCE-RO n. 2092, de 17.4.2020, cujo dispositivo foi lavrado nos seguintes termos:*

**I - Determinar**, com efeito imediato, ao Excelentíssimo Senhor Marcos José Rocha dos Santos, Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, ou quem lhe substitua, que realize os repasses financeiros aos demais Poderes e Órgãos Autônomos dos valores dos duodécimos referentes ao mês de março de 2020, observando a seguinte distribuição:

Poder/ Órgão Autônomo	Coefficiente (a)	Duodécimo (b) = (a) x (Base de Cálculo R\$404.608.151,27)
Assembleia Legislativa	4,79%	19.380.730,45
Poder Executivo	74,95%	303.253.809,38
Poder Judiciário	11,31%	45.761.181,91
Ministério Público	5,00%	20.230.407,56
Tribunal de Contas	2,56%	10.357.968,67
Defensoria Pública	1,39%	5.624.053,30

**Fonte:** Tabela 4 - Apuração dos valores correspondentes aos repasses financeiros a serem efetuados aos Poderes e Órgãos Autônomos

II – Determinar, com efeito imediato, com fundamento no art. 9º, §3º, da Lei n. 4.535/2019, considere a fonte 1100 – “Recursos Ordinários Contrapartida” na elaboração do demonstrativo de arrecadação de recursos ordinários, em observância ao disposto na lei orçamentária de 2020.

III – Dar conhecimento da decisão, via ofício, e **em regime de urgência**, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e, via memorando, à Presidência desta Corte de Contas, registrando-se que eventual impugnação não prejudicará o imediato cumprimento desta Decisão, bem como cientificando-lhes que a presente decisão será referendada, quando da realização da próxima Sessão Ordinária do Pleno deste Tribunal de Contas.

IV – Cientificar, via ofício, o Ministério Público de Contas, à Controladoria Geral do Estado, à Secretaria de Estado de Finanças e à Superintendência Estadual de Contabilidade sobre o teor desta decisão.

**II – Declarar cumpridos os itens III e IV da DM-0069/2020-GCESS, uma vez que o Departamento do Pleno desta Corte de Contas cientificou, via ofício, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública, o Ministério Público de Contas, a Secretaria de Estado de Finanças, a Controladoria-Geral do Estado, a Superintendência Estadual de Contabilidade e, via memorando, a Presidência deste Tribunal de Contas, sobre o teor do referido Decisum, sendo despiendo nova notificação;**

**III – DETERMINAR a publicação deste acórdão, via Diário Oficial Eletrônico, cuja data deve ser observada como marco inicial para interposição de recursos, com**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria de Controle Externo  
Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

supedâneo no art. 22, inciso IV, c/c art. 29, IV, da Lei Complementar n. 154/1996, informando que seu inteiro teor está disponível para consulta no endereço eletrônico [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br), em atenção à sustentabilidade ambiental;

**IV - Encaminhar os autos ao Departamento do Pleno para a adoção das providências de sua alçada, remetendo-os à Secretaria-Geral de Controle Externo para o devido monitoramento e acompanhamento da Receita Estadual, após o inteiro cumprimento deste Acórdão.** (Grifamos).

(...)

## 2. DA ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ITEM I DO ACÓRDÃO APL-TC 00087/20 (ID 897780)

3. Preliminarmente, ressalva-se que, em nossa concepção técnica, o que demanda monitoramento de efetivo cumprimento é apenas o item I do Acórdão APL-TC 00087/20 (ID 897780)<sup>1</sup>, que determinou, com efeito imediato, ao Poder Executivo que repasse aos Poderes e aos Órgãos Autônomos o duodécimo do mês de abril de 2020, de acordo com a distribuição de valores demonstrados na Tabela 1, apresentada abaixo:

**TABELA 1 - Participação mensal dos repasses aos Poderes e Órgãos**

Mês	Poder/Órgãos Autônomos	Coefficiente (%)	Valor dos repasses ordinários do mês, conforme Decisões proferidas pelo TCERO [R\$]	OBSERVAÇÃO
abril/20	Assembleia Legislativa	4,79	19.380.730,45	Processo PC-e n. 00947/20 - Acórdão APL-TC00087/20 (ID 897780).
	Poder Judiciário	11,31	45.761.181,91	
	Ministério Público	5,00	20.230.407,56	
	Tribunal de Contas	2,56	10.357.968,67	
	Defensoria Pública	1,39	5.624.053,30	
	<b>TOTAL DO MÊS</b>		<b>25,05</b>	

Fonte: Dados extraídos do item I do Acórdão APL-TC 00087/20 (ID 897780).

4. Desse modo, esta análise técnica ater-se-á a aferir se esses valores foram efetivamente repassados aos Poderes e Órgãos Autônomos, na exata medida que fora determinado no o item I do Acórdão APL-TC 00087/20 (ID 897780)<sup>2</sup>, que referendou o item I da DM-0069/2020-GCESS (ID 879711).

5. Nesse sentido, visando a comprovar os repasses financeiros na forma definida pelo TCERO (item I da DM-0069/2020-GCESS - ID 879711), a SEFIN, por meio do Ofício n. 3092/2020/SEFIN-ASTEC, de 25.5.2020 (ID 891918) e do Memorando nº 177/2020/SEFIN-

<sup>1</sup> Correspondente ao item I da DM-0069/2020-GCESS (ID 879711).

<sup>2</sup> Adicionalmente será apresentada uma ligeira consideração acerca do item II da DM-0069/2020-GCESS (ID 879711).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria de Controle Externo  
Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

SUPER (ID 891918), apresentou a relação dos repasses e da tela do SIAFEM evidenciando as respectivas Ordens Bancárias - OBS<sup>3</sup>.

6. Registra-se que, em 28.1.2021, a Senhora Rafaela Nascimento da Silva - SEFIN/SUPER, também nos enviou, via e-mail institucional, cópias das respectivas ordens bancárias e demais documentação comprobatória dos repasses financeiros, as quais foram juntadas nos autos, conforme ID 989053, corroborando a documentação inicialmente enviadas pela SEFIN.

7. Assim, com base na documentação apresentada pelo jurisdicionado, elaborou-se a tabela abaixo:

**TABELA 2 – Levantamento dos repasses mensal aos Poderes e Órgãos**

Mês	Órgão	Valor total repassado [R\$]	Data do repasse pela SEFIN <sup>4</sup>	Ordem Bancária	Observação
abr/20	Assembleia Legislativa	19.380.730,45	22/04/2020	2020OB01486	À pág. 95, ID 989053 - Processo n. 00947/20.
	<b>TOTAL DO MÊS</b>	<b>19.380.730,45</b>	-	-	-
abr/20	Tribunal de Justiça	45.761.181,91	22/04/2020	2020OB01487	À pág. 95, ID 989053 - Processo n. 00947/20.
	<b>TOTAL DO MÊS</b>	<b>45.761.181,91</b>	-	-	-
abr/20	Tribunal de Contas	10.357.968,67	22/04/2020	2020OB01489	À pág. 96, ID 989053 - Processo n. 00947/20.
	<b>TOTAL DO MÊS</b>	<b>10.357.968,67</b>	-	-	-
abr/20	Ministério Público	20.230.407,56	22/04/2020	2020OB01488	Às págs. 95/96, ID 989053 - Processo n. 00947/20.
	<b>TOTAL DO MÊS</b>	<b>20.230.407,56</b>	-	-	-

<sup>3</sup> Documento hábil para comprovar os repasses efetivos.

<sup>4</sup> Ressalva-se que houve uma ligeira intempetividade no efetivo pagamento das OBS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria de Controle Externo  
Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

Mês	Órgão	Valor total repassado [R\$]	Data do repasse pela SEFIN <sup>4</sup>	Ordem Bancária	Observação
abr/20	Defensoria Pública	5.624.053,30	22/04/2020	2020OB01490	À pág. 96, ID 989053 - Processo n. 00947/20.
<b>TOTAL DO MÊS</b>		<b>5.624.053,30</b>	-	-	-
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>101.354.341,89</b>	-	-	-

Fonte: Dados extraídos do Ofício n. 3092/2020/SEFIN-ASTECC, de 25.5.2020 (ID 891918) e do Memorando nº 177/2020/SEFIN-SUPER (ID 891918).

8. Registra-se que a partir desses dados, foi possível realizar o cotejamento com o que fora decidido no item I do Acórdão APL-TC 00087/20 (ID 897780), conforme demonstrado na tabela 3:

**TABELA 3 – Cotejo entre os valores efetivamente repassados e os valores inseridos no item I do Acórdão APL-TC 00087/20 (ID 897780)**

Mês	Poder/Órgão Autônomo	A - Valor total mensal repassado pela Sefin, conforme OBs [R\$]	B - Valor dos repasses ordinários do mês, conforme Decisões proferidas pelo TCERO [R\$]	C - Diferença (A - B) [R\$]
mar/20	Assembleia Legislativa	19.380.730,45	19.380.730,45	0,00
	Poder Judiciário	45.761.181,91	45.761.181,91	0,00
	Ministério Público	20.230.407,56	20.230.407,56	0,00
	Tribunal de Contas	10.357.968,67	10.357.968,67	0,00
	Defensoria Pública	5.624.053,30	5.624.053,30	0,00
	<b>TOTAL DO MÊS</b>		<b>101.354.341,89</b>	<b>101.354.341,89</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>101.354.341,89</b>	<b>101.354.341,89</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Dados extraídos do Ofício n. 3092/2020/SEFIN-ASTECC, de 25.5.2020 (ID 891918) e do Memorando nº 177/2020/SEFIN-SUPER (ID 891918) e do item I Acórdão APL-TC 00087/20 (ID 897780).

9. Conforme demonstrado acima, a SEFIN, de fato, demonstrou ter cumprido na íntegra o que fora determinado no item I do Acórdão APL-TC 00087/20 (ID 897780).

10. Adicionalmente cabe salientar que, quanto ao item II da DM-0069/2020-GCESS (ID 879711)<sup>5</sup>, a SEFIN, por meio do Memorando nº 177/2020/SEFIN-SUPER (ID 891918), destacou que a “Superintendência de Contabilidade adicionou ao Demonstrativo da IN n. 48, a Fonte 1100, eliminando, assim, as possíveis discrepâncias nas metodologias adotadas pelos entes envolvidos”.

<sup>5</sup> Determinar, com efeito imediato, com fundamento no art. 9º, §3º, da Lei n. 4.535/2019, considere a fonte 1100 – “Recursos Ordinários Contrapartida” na elaboração do demonstrativo de arrecadação de recursos ordinários, em observância ao disposto na lei orçamentária de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria de Controle Externo  
Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

11. Desse modo, opina-se que, em princípio, o item II da DM-0069/2020-GCESS (ID 879711) também restou cumprido pelos gestores da SEFIN.

### 3 CONCLUSÃO

12. Finda a análise do que consta nos autos, conjugado com a documentação (cópias das respectivas OBs), conclui-se que restou demonstrado que a SEFIN, de fato, cumpriu na íntegra o que fora determinado no item I do Acórdão APL-TC 00087/20 (ID 897780).

### 4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

13. Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Edilson de Sousa Silva, para sua apreciação, propondo:

- **CONSIDERAR CUMPRIDA**, por parte dos gestores da SEFIN, a determinação constante no item II da DM-0069/2020-GCESS (ID 879711);
- **CONSIDERAR CUMPRIDA**, por parte dos gestores da SEFIN, a determinação constante no I do Acórdão APL-TC 00087/20 (ID 897780); e
- **DETERMINAR** o arquivamento dos autos, na forma regimental.

É o relatório.

Porto Velho-RO, 01 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**José Fernando Domiciano**  
Auditor de Controle Externo  
Mat. 399

Supervisão:

\_\_\_\_\_  
**Hermes Murilo Câmara Azzi Melo**  
Coordenador CECEX I  
Matrícula nº 531

Em, 26 de Fevereiro de 2021



Hermes Murilo Câmara Azzi Melo  
Mat. 531  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 1

Em, 2 de Fevereiro de 2021



JOSÉ FERNANDO DOMICIANO  
Mat. 399  
COORDENADOR ADJUNTO